PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2018, DE DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração na redação do Artigo 3º, da LEI MUNICIPAL Nº. 19.081, de 31 de outubro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através do vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, acordado no art. 71, do Regimento interno deste Poder Legislativo faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte EMENDA À LEI MUNICIPAL 19.081 de 31 de outubro de 2012.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 19.081/99 de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre o a criação do Comitê de Prevenção de Mortalidade Maternal, fetal e infantil, no município de Santarém e da outras providências, que passa a vigorar com o seguinte texto redacional:

Art. 3º-.....

a) Membros Natos:

I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....
VI-.....
VII-.....
VIII-.....
IX-.....
X- 9º Centro Regional de Saúde-SESPA;
XI- Coordenação Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente;
XII- Divisão de Analises e Sistemas Especiais de Saúde-DASES;
XIII- Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA;
XIV- Hospital Regional do Baixo Amazonas-HRBA;
XV- Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
XVI- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

Art. 2º - Esta **EMENDA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2018.

TADEU CUNHA
Vereador Líder do DEM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA,

Todo processo onde se busca eleger qualquer cidadão em uma função pública, sendo esse através do voto secreto, livre e democrático é legitimo, desde que os postulantes à função pública estejam devidamente regularizados diante oficialidade, a opção constitucional independente de qualquer proposta é a lei. Dai por que a indicação através da emenda aditiva que ora propomos visa reguralizar a incompatibilidade existente na referida lei municipal, sendo sobremaneira a necessidade da alteração na mesma, conforme o aqui proposta, dando uma nova coordenação e oficialização aos membros natos para que o texto seja devidamente reparado com seus titulares e suplentes. A inclusão de novos membros visa unicamente facilitar a condução e o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê de prevenção de mortalidade maternal, de acordo com o que a lei propõe.

Temos absoluta certeza que a causa é justificável, que não irá onerar ônus para o Município, mas sim, oferecer e proporcionar maior segurança e tranqüilidade na coordenação das ações do Comitê.

Pela presente proposta, esperamos receber o aval dos ilustres pares deste Poder para cada vez mais fortalecermos os atos que são direcionados pelo Comitê que a lei municipal 19.081 disponibiliza.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2018.

TADEU CUNHA
Vereador Líder do DEM